PROJETO DE LEI Nº 272/14

Institui a obrigatoriedade de serem instalados "*QR Codes*" nas estátuas, museus pontos, locais e monumentos turísticos do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Deverão ser instalados nas estátuas, pontos, locais, e monumentos turísticos do Município de Salvador, assim como em museus, códigos de barra em 2D (bi-dimensionais), mais conhecidos como "*QR Codes*", a fim de permitir o acesso a informações sobre os mesmos a todos os usuários de telefones móveis.

Parágrafo Único – As informações a que se refere o *caput* são de interesse turístico, a exemplo do histórico, finalidade e motivo pelo qual determinado local funciona como ponto turístico ou recebeu um monumento, praça ou estátua.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo à Prefeitura Municipal iniciar a instalação dos mesmos no prazo de até 180 dias da vigência do presente diploma legal.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014.

CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A atividade turística, embora não tenha recebido a devida atenção dos ex-alcaides municipais, integrando uma das prioridades da atual Gestão, foi destacada nos Projetos das Diretrizes Orçamentárias dos anos de 2014 e 2015.

A promoção e o incentivo à cultura e ao turismo é dever de todos os entes públicos, segundo previsão contida, respectivamente nos arts. 215 e 180, da Constituição da República.

Sem embargo disso, o fomento à cultura e ao turismo representa eficiente forma de impulsionar o desenvolvimento econômico e social, gerando emprego, renda e contribuindo para a melhoria das condições da população local.

Através da medida proposta, busca-se facilitar o acesso às informações sobre pontos e locais turísticos, bem como de museus, aos visitantes, tornando-os, por via de consequência, mais atraentes ao público em geral.

Com efeito, todo e qualquer indivíduo quando visita um local com a finalidade turística, busca informações sobre o mesmo, sendo muito importante conhecer a história e o motivo da existência de um monumento, uma praça, um ponto ou um local de relevância turística.

Os códigos de barra dimensionais ou "*QR codes*" são uma realidade nos dias de hoje, representando maneira rápida, barata e eficiente de facilitar o acesso a informações, com ampla utilização e eficiência comprovada para esta finalidade, servindo de exemplo capitais brasileiras como o Rio de Janeiro e Belo Horizonte, e Amsterdã, na Holanda, entre outras.

Nobres pares, entende este edil ser o presente Projeto de utilidade pública, haja vista implementar medida que irá facilitar o acesso de informações turísticas como forma de tornar os pontos e locais turísticos, assim como museus de Salvador mais atrativos, promovendo o fomento do turismo, merecendo, portanto, a atenção e aprovação dos demais membros desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014.

CLAUDIO TINOCO